



BOLETIM OFICIAL 016/2017

Regimento Interno da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais
– CBDV, aprovado em 26 de maio de 2017.

Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais
– CBDV, aprovado em 26 de maio de 2017.

São Paulo, SP – 26 de maio de 2017.

José Antônio Ferreira Freire
Presidente

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Rua do Orfanato, nº 760 - sala 72

Vila Prudente | SP | Brasil | CEP: 03.131-010

Fone: +55 11 2548-0463

cbdvd@cbdvd.org.br

www.cbdvd.org.br

REGULAMENTO GERAL CBDV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento Geral disciplina a relação da CBDV com suas filiadas, conforme dispõe o artigo 13, §2º, do Estatuto em vigor.

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS

Art. 2º. A CBDV manterá o Cadastro Geral de Filiadas, com numeração consolidada conforme ordem de registros deferidos por sua Secretaria Geral, ressalvados os números ocupados pelas entidades fundadoras.

Parágrafo único. A CBDV admitirá número ilimitado de filiadas.

Art. 3º. O número de cada filiada será intransferível e permanecerá no cadastro, mesmo depois de desfilada, caso aconteça, com fins históricos e estatísticos.

Art. 4º. De acordo com o disposto no Art. 19 do Estatuto em vigor, poderão filiar-se à CBDV as entidades de prática desportiva que prevejam em seu estatuto o desenvolvimento da prática do desporto para pessoas com deficiência visual e as Federações Estaduais ou regionais afins que possuam no mínimo cinco entidades de prática desportivas filiadas à CBDV.

Art. 5º. Para requerer a filiação junto à CBDV, as associações, federações estaduais ou regionais, ligas, institutos, fundações, caixas escolares, associações de alunos, pais, professores ou amigos, órgãos públicos, Universidades, escolas, centros de atendimento, clubes ou demais pessoas jurídicas interessadas, consoante ao Estatuto, deverão encaminhar à Secretaria Geral da CBDV:

I – Ofício de solicitação de filiação, em papel timbrado e firmado pelo dirigente máximo da solicitante.

II – ficha de filiação preenchida;

III – cópia do cartão do C.N.P.J;

IV – cópia do Estatuto e devidamente registrados em cartório;

V - Ata de Eleição e Posse da Diretoria;

VI - cópia do Diário Oficial ou da portaria de nomeação do Dirigente e de seu substituto (somente para órgãos públicos);

VII – original do termo de responsabilidade (modelo CBDV).

Parágrafo único. Em todos os casos os documentos apresentados deverão explicitar a duração do mandato e as datas do início e do término do período de gestão.

Art. 6º. A filiação será concedida a qualquer tempo. Entretanto, só estarão aptas a participarem das competições constantes do Calendário Oficial da CBDV aquelas entidades que estiverem regularizadas, inclusive quanto ao registro de seus atletas conforme, Art. 20 deste regulamento geral e respeitando os regulamentos específicos de cada modalidade.

Art. 7º. A entidade que não preencher todos os requisitos para a filiação poderá, com seu consentimento, ser considerada reconhecida. Esta poderá participar das Assembleias Gerais, representada por seu presidente ou delegados indicados, mas não terá direito a voz, voto, indicar chapas para concorrerem nas eleições ou candidatos para os Conselhos.

Art. 8º. O deferimento do pedido e a homologação da filiação ou reconhecimento ficam condicionados à análise e à aprovação pela Secretaria Geral dos documentos exigidos, de acordo com o Estatuto da CBDV e com este Regulamento.

Art. 9º. Após o deferimento, a solicitante receberá um comunicado oficial da Secretaria Geral.

Art. 10. As filiadas ficam obrigadas a remeter à CBDV, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um exemplar autenticado de seu Estatuto, devidamente registrado no cartório competente, toda vez que o reformar; no prazo de 20 (vinte) dias, uma cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria, já registrada em cartório, quando eleita ou modificada, com a indicação bem clara da duração do mandato, além de cópia do cartão atualizado do C.N.P.J.

Art. 11. As filiadas e reconhecidas ficam obrigadas a manter atualizado, junto à Secretaria Geral da CBDV, seu endereço para correspondência, telefones de contatos, fax e e-mail, informando imediatamente todas as vezes que ocorrer qualquer alteração.

Art. 12. A entidade filiada que esteja suspensa não terá direito à voz e ao voto nas Assembleias Gerais da CBDV.

Art. 13. Quando houver dúvidas sobre a autenticidade das assinaturas apresentadas em qualquer documento encaminhado a CBDV, esta poderá solicitar a comprovação de autenticidade dos mesmos, independente das punições administrativas disciplinares e da responsabilidade penal pertinente.

CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES

Art. 14. A CBDV criará o Cadastro Nacional de Dirigentes do Desporto de Cegos - CNDDC, visando planejar eventos de capacitação dos dirigentes do desporto de cegos, em atendimento ao Art. 18, incisos II, IV e VI do Estatuto em vigor e sua regulamentação constará no Regimento Interno da CBDV.

CAPÍTULO IV DOS ATLETAS

Art. 15. A CBDV manterá o Cadastro Geral de Atletas, com numeração consolidada conforme ordem de registros deferidos e homologados pela Secretaria Geral da CBDV.

Art. 16. As filiadas poderão cadastrar atletas na CBDV a qualquer momento e sem ônus.

Art. 17. O atleta só fará parte do Cadastro Geral de Atletas da CBDV, quando cadastrado por uma filiada.

Art. 18. Para cadastrar um atleta, a entidade deverá enviar para a sede da CBDV seguinte documentação:

I – Original da Ficha de cadastro preenchida (modelo disponibilizado pela CBDV);

II – Original do Formulário de classificação oftalmológica (modelo disponibilizado pela CBDV);

III – Atestado clínico original informando aptidão para a prática de atividade física. Este terá validade de um ano;

IV – Uma foto 3 x 4;

V – Cópias do RG, CPF e comprovante de endereço.

Art. 19. A CBDV exigirá na ficha de cadastro e/ou transferência de atletas, a assinatura do mesmo e do dirigente da entidade de destino. Se o atleta for menor de idade, a assinatura de seu responsável legal será também exigida.

Parágrafo único. Sendo ficha de cadastro, caso o atleta não tenha condições de assinar a mesma, o Presidente de sua Entidade de origem deverá preencher e enviar a Declaração de Responsabilidade, com a sua firma reconhecida, em modelo enviado pela CBDV;

Art. 20. O prazo para cadastro e/ou transferência de atletas é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada competição que venham a tomar parte.

Art. 21. Somente os atletas com a sua inscrição regularizada, poderão ser convocados para competições internacionais representando a CBDV.

Art. 22. Quando das transferências de atletas entre entidades filiadas, a CBDV informará às entidades de origem e destino a homologação das mesmas.

Art. 23. O número de cada atleta será intransferível e permanecerá no cadastro, mesmo depois de haver passado para a inatividade, enquanto competidor, com fins históricos e estatísticos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETIÇÕES E DEMAIS EVENTOS

Art. 24. A CBDV publicará até o último dia de trabalho do ano corrente, o seu calendário oficial de atividades para o ano subsequente, envolvendo eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 25. A CBDV, através de sua Diretoria, criará um manual de procedimentos contendo aspectos fundamentais relacionados à estrutura de seus eventos, não somente competições, objetivando assegurar um padrão de qualidade nos mesmos.

Art. 26. Somente os atletas inscritos nas competições oficiais da CBDV por suas respectivas entidades filiadas, estarão aptos a participar de eventos constantes do calendário oficial da CBDV.

Art. 27. Não poderá integrar a delegação de uma equipe nenhuma criança com menos de 12 anos incompletos.

§ 1º. Caso seja detectada a presença de criança com idade indicada no caput deste artigo, a equipe deverá, sem custos à CBDV, indicar uma pessoa maior de idade que se responsabilizará pelo menor, se desligando da delegação e se retirando do local de alojamento oficial do evento, levando consigo o menor.

§ 2º. A regra do caput deste artigo não é válida para eventos escolares que, no âmbito da CBDV, serão regidos por normativa própria.

Art. 28. As delegações só estarão autorizadas a manter nos alojamentos, em seus ambientes internos, tão somente os atletas, técnicos, dirigentes e acompanhantes regularmente inscritos naquela competição.

Art. 29. A equipe que optar por levar em sua delegação um número maior de integrantes do que o indicado na ficha de inscrição deverá efetuar a parte, o valor correspondente por pessoa. O pagamento será informado pelo responsável da CBDV no evento e deverá ser feito na chegada da equipe ao local de alojamento oficial.

Art. 30. É de inteira responsabilidade de cada entidade coibir atos dos membros de sua delegação, durante os eventos da CBDV, no que tange ao trote, consumo de bebida alcoólica ou qualquer outra atitude de indisciplina que prejudique o bom andamento do evento, cabendo à CBDV aplicar-lhes a sanção adequada.

Art. 31. Estarão sujeitos a penalidades disciplinares, ressarcimentos de despesas e a multas pecuniárias as entidades e atletas que desistirem de sua participação em evento oficial, do calendário nacional ou internacional, fora do prazo e sem motivo justificado.

§ 1º. O prazo que se refere o caput do artigo é de 8 (oito) dias, sendo marcado a data do dia de chegada como referência.

§ 2º. Justificativas encaminhadas fora do prazo serão analisadas pela diretoria da CBDV.

Art. 32. As infrações disciplinares imputadas a atletas que integrarem qualquer delegação brasileira, durante as fases de treinamento, concentração, viagem, estada e competições, estarão sujeitos às penalidades conforme Art. 41 a serem aplicadas pela Diretoria da CBDV.

Art. 33. Os atletas que sofrerem punições disciplinares de suspensão, quando componentes de equipes representativas do Brasil em eventos internacionais, realizados em nosso país ou no exterior, cumprirão as mesmas durante o calendário oficial da CBDV, em eventos nacionais e internacionais.

Art. 34. É de inteira responsabilidade de cada entidade filiada participante dos eventos da CBDV, as ações e os procedimentos médicos prestados a componentes de sua delegação, exceto aqueles que, em caráter de urgência ou emergência médica, tenham sua causa em situações acontecidas naquela competição e no efetivo exercício da prática do desporto.

Art. 35. É de inteira responsabilidade de cada entidade filiada participante dos eventos da CBDV, a autorização de viagem e de participação nas competições de atletas menores de dezoito anos, assim como as mesmas deverão se responsabilizar pela guarda dos menores durante o período que envolve viagem, estada e competição.

Art. 36. Não são da responsabilidade da CBDV as despesas de requisição e obtenção de documentação pessoal exigida para viagens internacionais e outras providências de natureza pessoal, de atletas, técnicos, dirigentes ou qualquer integrante de delegações, quando convocados para competições fora do país;

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Art. 37. A CBDV criará uma Coordenadoria de Arbitragem para cada uma das modalidades desenvolvidas, sendo esta subordinada ao Coordenador Técnico.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 38. De acordo com o artigo 23 do Estatuto em vigor, a CBDV poderá aplicar penalidades às Entidades filiadas, dirigentes, técnicos esportivos, atletas e todas as outras pessoas físicas envolvidas no desporto para cegos que não cumprirem as normativas do Estatuto, Regimento Interno e deste Regulamento Geral. Estarão sujeitas a penalidades de acordo como segue abaixo:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Multa de até 100 UFIR's do Estado onde se encontra localizada a sede da CBDV;
- IV- Suspensão;
- V- Exclusão.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade e não necessariamente na ordem acima. A reincidência do não cumprimento de uma normativa agravará a penalidade.

§ 2º. A penalidade de suspensão implica em não poder participar dos eventos do Calendário Oficial da CBDV, bem como perderá seus direitos políticos enquanto perdurar a suspensão.

§ 3º. A penalidade de exclusão implica na perda permanente dos direitos políticos e ter sua participação no Calendário Oficial da CBDV negada.

Art. 39. Conforme artigo 8º do Estatuto em vigor, as Entidades, dirigentes, técnicos esportivos, atletas e todas as outras pessoas envolvidas no desporto para cegos passíveis de punição ficam assegurados os direitos de ampla defesa, que poderá ser exercida por ele próprio, como por pessoa que o represente, devendo, neste caso, ser autorizada mediante instrumento de procuração.

Parágrafo único. O denunciado, quando for julgado, deve ser comunicado da data, horário e local do julgamento e terá o direito de estar presente com seu procurador, se houver.

Art. 40. O denunciado pelo não cumprimento das normativas do Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento Geral da CBDV, receberá notificação por escrito da acusação que pesa sobre ele, na qual deverá apor sua assinatura e data de recebimento, tendo, a contar desta data, prazo de três dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo único. Caso o denunciado se negar a assinar a notificação, será lavrado termo circunstancial, sendo este firmado pelo responsável pela entrega da notificação e por duas testemunhas.

Art. 41. O resultado do julgamento deverá ser comunicado ao acusado, cabendo-lhe o direito de recorrer da decisão num prazo de sete dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§1º. O pedido de reconsideração estende-se às decisões da Diretoria Executiva e é facultativo.

§2º. Quando o denunciado recorrer de decisão da Diretoria Executiva, deve encaminhar a reconsideração ao Presidente da CBDV para que este convoque o Conselho Deliberativo para se reunir no prazo de 30 (trinta dias).

§3º. Caso a punição aplicada seja a de exclusão e a reconsideração seja indeferida pelo Conselho Deliberativo da CBDV, o interessado poderá recorrer através de recurso à Assembleia geral, que será encaminhado ao presidente da CBDV e este terá 30 dias para convocar a Assembleia Geral para julgar aquele recurso.

§4º. O pedido de reconsideração ou o recurso encaminhado ao Presidente da CBDV, que não forem julgados em trinta dias, presumem-se deferidos.

Art. 42. A punição só começará a ter eficácia a partir de sua ciência por parte do filiado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Só será permitido, que um atleta participe de competições oficiais da CBDV, por mais de uma entidade filiada, em um mesmo ano, quando autorizado pelo departamento técnico e em regulamento.

Parágrafo único. A partir do pedido de transferência de atletas feito a qualquer tempo, só será permitido novo pedido naquele mesmo ano esportivo se houver autorização do presidente da entidade de origem e o atleta não tiver disputado nenhuma competição no ano, salvo os casos autorizados pelo departamento técnico.

Art. 44. O atleta convocado para as Seleções Brasileiras provisórias ou permanentes, só poderão participar de competições da modalidade a qual foi convocado, sendo proibida inclusive competições em modalidades não administradas pela CBDV.

Art. 45. A CBDV exigirá, para todas as modalidades, a observância das regras e da classificação oftalmológica emanadas da "International Blind Sports Federation – IBSA".

Art. 46. No Congresso Técnico de cada evento e de cada modalidade em competição será apresentada, a todas as entidades participantes, a constituição das Comissões Disciplinares, bem como, do órgão pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, encarregados de sanar, possíveis conflitos que possam surgir, durante o desenrolar da competição.

Art. 47. A CBDV admitirá, no Congresso Técnico, a participação de um representante, indicado pela Entidade, com direito à voz e ao voto, sendo, necessariamente, o técnico responsável pela equipe.

Parágrafo único. Os Chefes das Delegações, inclusive quando inscritos como atleta, poderão participar do Congresso Técnico, sem, contudo, terem direito à voz.

Art. 48. A CBDV não admitirá que a Entidade se apresente para as competições oficiais de seu calendário sem um técnico específico, profissional de educação física ou acadêmico registrado, vetando a duplicidade de função atleta/técnico;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As questões resultantes do não cumprimento das normas expressas neste Regulamento serão apreciadas pela Diretoria da CBDV e, quando couber, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD da CBDV.

Art. 50. O desporto escolar, no âmbito da CBDV, será normatizado por Resolução de Diretoria, prevalecendo, contudo, o expresso neste regulamento e no Estatuto da entidade.

Art. 51. Este Regulamento, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e seu registro cartorial, entrará em vigor no ato de sua publicação no Boletim Oficial da CBDV.

Art. 52. Os membros dos Poderes da CBDV, seus funcionários, as Entidades Filiadas, seus Dirigentes, atletas, técnicos, árbitros e os demais profissionais envolvidos em ações da CBDV, obrigam-se a conhecer e cumprir rigorosamente este Regulamento e o Estatuto da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de Maio de 2017.

José Antônio Ferreira Freire
residente

Sandro Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO CBDV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em atendimento ao que dispõe o art. 13, § 1º, do Estatuto em vigor, visando criar condições indispensáveis à harmonia entre pessoas que trabalham em conjunto e objetivando o bom entendimento no sentido de atingir um objetivo comum, estabelece e define as normas que dirigem as relações de trabalho entre os colaboradores e toda a composição da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV, integrando inclusive o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, dirigentes e conselheiros, sem distinção hierárquica, e complementa os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. A CBDV – Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais, doravante denominada simplesmente CBDV, é uma entidade de administração do desporto para pessoas com deficiência visual, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional, com sede na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 11.030.666/0001-09, e possui o objetivo de desenvolver as modalidades administradas pela IBSA – International Blind Sports Association.

Art. 3º. A denominação e os símbolos da CBDV são propriedades exclusivas da mesma, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem a necessidade de registro e/ou averbação no órgão competente de registro de marcas e patentes.

Art. 4º. A CBDV é constituída por:

I- Assembleia Geral: formada por todas as entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos;

II- Conselho Deliberativo: composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral;

III- Conselho Fiscal: composto por cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes;

IV- Conselho de Atletas: composto por cinco membros, sendo cada um representante de uma das cinco modalidades administradas pela CBDV e eleito pelos seus pares;

V- Diretoria Executiva: composta pelo Presidente Secretário Geral (eleitos pela Assembleia Geral) e Diretor Administrativo-financeiro, e Diretor Técnico (cargos de livre nomeação);

VI- Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD): órgão autônomo e independente, constituído na forma da legislação desportiva brasileira.

Art. 5º. São departamentos da CBDV:

I- Departamento técnico

II- Departamento administrativo-financeiro

III- Secretaria Geral

Art. 6º. É prerrogativa do Presidente da CBDV a criação de departamentos, coordenadorias e comissões provisórias ou permanentes que venham contribuir com o desenvolvimento dos objetivos da CBDV.

Parágrafo único. As estruturas indicadas no caput serão criadas através de portaria que designarão seus membros, funcionamento, objetivo e duração.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES

Art.7º. A CBDV criará o Cadastro Nacional de Dirigentes do Desporto de Cegos - CNDDC, visando planejar eventos de capacitação dos dirigentes do desporto de cegos, em atendimento ao Art. 18, incisos II, IV e VI do Estatuto em vigor.

§ 1º. Para ser inscrito no CNDDC, o dirigente deve ter composto diretorias executivas, conselhos fiscais, deliberativos ou administrativos de alguma associação filiada à CBDV.

§ 2º. A inscrição será feita somente pelo presidente da entidade, que deverá enviar à CBDV, por e-mail, as seguintes informações dos seus dirigentes:

I – Dados pessoais: nome completo, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular, e-mail;

II – Dados profissionais: período e cargo que ocupa ou ocupou na entidade;

III – Outras informações: como dirigente, descrever o que falta para sua entidade na área técnica-administrativa ou quais habilidades que possui e deseja compartilhar com outros dirigentes.

§ 3º. Serão de inteira responsabilidade do dirigente da associação que efetivar o cadastro de um indivíduo, as informações cedidas no ato do cadastro.

§ 4º. No caso de informação inverídica, devidamente comprovada, o dirigente responsável será punido com suspensão de um ano do cadastro.

§ 5º. No caso anterior, o dirigente punido terá seu nome na lista publicada. Contudo, será seguido da palavra “Suspensão”. Já o dirigente inserido irregularmente terá seu nome excluído do cadastro.

Art. 8º. Anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre, será publicado um Boletim Oficial contendo as seguintes informações:

I – Lista atualizada dos dirigentes inscritos no ano anterior;

II – Prazo e e-mail para onde deverão ser enviadas as informações de novos dirigentes ou atualização de informações de dirigentes já cadastrados.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo das inscrições, a CBDV publicará um boletim com todos os cadastrados.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Conforme o Estatuto em vigor, são eleitos pela Assembleia Geral o Presidente, Secretário Geral e os membros do Conselho Deliberativo e do Fiscal.

Art.10. Como dispõe o Estatuto em vigor, art. 33, o processo eleitoral tem início na publicação do edital de convocação, pelo Presidente da CBDV, através de Boletim Oficial, 30 dias antes da data marcada para a realização das eleições.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

I- data, horário e local de votação;

II- o prazo para o registro das chapas e o horário de funcionamento da secretaria da entidade;

III- o prazo para impugnação das chapas;

IV- nomes dos três membros da Comissão Eleitoral e de Credenciamento;

Art. 11. Como rege o Estatuto em vigor, na Seção VI, Capítulo IV, o processo eleitoral deverá ocorrer conforme prazos abaixo:

I- Protocolo, na Secretaria Geral da CBDV, das chapas da Diretoria Executiva e candidaturas individuais: até 10 dias após a publicação do edital de convocação;

II – Deferimento ou Indeferimento das candidaturas pela Secretaria Geral: até 5 dias após a data de protocolo;

III- Recurso para registro de candidatura indeferido: até 5 dias após a data da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir o registro da candidatura;

IV- Credenciamento dos delegados, que serão os presidentes das entidades filiadas ou seus procuradores: 2 horas antes da Assembleia Geral Ordinária;

V- Eleição dos três membros do Conselho Deliberativo e cinco membros do Conselho Fiscal: após a eleição da chapa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 12. Conforme dispõe os capítulos VII e VIII do Estatuto em vigor, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e possuem um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 13. No ato de posse, os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão assinar um termo no qual constará a qualificação dos eleitos e um compromisso de cumprimento fiel do Estatuto, do presente Regimento Interno e quaisquer outras disposições normativas complementares.

Art. 14. Os artigos 50 e 52 do Estatuto em vigor regulamentam o número de reuniões anuais de cada Conselho.

Art. 15. A convocação para as reuniões deverão ser feitas pelos Presidentes dos Conselhos ou pelo Presidente da CBDV, através de ofício, com até 20 dias de antecedência da data da reunião.

§ 1º. A convocação conterà a matéria “Ordem do dia” a ser discutida e votada.

§ 2º. As confirmações de presença deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho e para a CBDV com até 10 dias de antecedência da reunião.

§ 3º. Os Conselheiros ou o Presidente da CBDV podem, em casos especiais e com aprovação prévia do Presidente do respectivo Conselho, participar de reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 4º. Os Conselheiros que participarem por conferência telefônica ou videoconferência deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

Art. 16. A CBDV responderá aos questionamentos dos Conselhos sempre que solicitados.

Art. 17. Os conselheiros, quando convocados, terão todas as despesas com hospedagem, alimentação, passagens aéreas e transporte interno, custeadas pela CBDV.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CBDV

Art. 18. Ficam sujeitos a este Regimento Interno todos os colaboradores da CBDV, sejam quais forem as categorias profissionais que pertencerem.

§ 1º. A obrigatoriedade de cumprimento deste Regimento Interno permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, sendo que o ingresso de qualquer colaborador somente é possível mediante a sua aceitação, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

§ 2º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de assinatura, para aqueles empregados já pertencentes aos quadros funcionais da CBDV e, para os demais, a partir da data da sua admissão.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 19. A admissão e a demissão dos empregados são atos privativos da administração da CBDV.

Art. 20. A admissão de empregado é condicionada à realização de exames de seleção técnica e avaliação médica, mediante apresentação dos documentos exigidos, no prazo legal ou fixado pela CBDV.

Art. 21. A admissão só se efetivará após período experimental, mediante formalização de Contrato de Experiência, observando-se os prazos, como dispõe a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à prorrogação, podendo, após seu término, ser transformado em Contrato por Prazo Indeterminado.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO EMPREGADO

Art. 22. Todo empregado, além das disposições contratuais e legais, deve atender com rigor as seguintes disposições:

I - cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, espírito de colaboração, atenção e competência profissional;

II – acatar com presteza e consideração às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos e chefes imediatos;

III - sugerir medidas para maior eficiência do serviço, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que tiver conhecimento;

IV - observar a máxima disciplina no local de trabalho; zelar pela organização, manutenção e asseio no local de trabalho, bem como nas demais dependências da CBDV;

V - zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos de informática, ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, etc.;

VI - manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da CBDV;

VII - prestar toda colaboração à confederação e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da CBDV;

VIII - informar ao Departamento Administrativo Financeiro qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, mudança de residência, etc.;

IX - respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato por motivo de emprego;

X – trabalhar com a atenção necessária a fim de evitar danos e prejuízos materiais;

XI - indenizar os prejuízos causados à CBDV por mau emprego, dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência ou omissão), caracterizando-se a responsabilidade por:

a) sonegação de valores e/ou objetos confiados;

b) danos e avarias em qualquer bem da CBDV que estiver sob sua guarda, uso ou sujeito à sua fiscalização;

c) erro de cálculo doloso contra a CBDV.

XII – ter consideração com os demais trabalhadores, comportando-se de modo apropriado no local de trabalho, dentro dos padrões normais de cortesia e respeito ao próximo, como, por exemplo, não promover brincadeiras de mau gosto, algazaras, gritarias, fofocas, atropelos e uso de palavras de baixo calão;

XIII – usar corretamente o uniforme quando fornecido e apresentar-se ao trabalho ou evento corretamente vestido, em condições normais de higiene;

XIV – incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento;

XV – informar imediatamente a CBDV sempre que tiver suspeita fundada ou conhecimento de algo que não esteja de acordo com os princípios mencionados neste Regimento;

XVI – frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que a CBDV o matricular;

XVII – Submeter-se ao PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vacinações, tratamento e medidas preventivas, sempre que para isso seja designado ou convocado.

§ 1º. A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal.

§ 2º. As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontadas dos salários.

SEÇÃO III

DO HORÁRIO DE TRABALHO E MARCAÇÃO DE PONTO

Art. 23. O horário de trabalho, estabelecido de acordo com as conveniências de cada departamento da CBDV, deve ser cumprido rigorosamente por todos os colaboradores, podendo ser alterado pela CBDV sempre que se fizer necessário.

Art. 24. A jornada de trabalho da CBDV é de 44 horas semanais e o trabalho diário será contínuo, do início até o fim da jornada indicada, respeitados os períodos de descanso estabelecidos, independentemente do dia e/ou horário de entrada e/ou saída do empregado.

Art. 25. Os empregados deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se motivados por força maior.

Parágrafo único. Os empregados não poderão se ausentar do local de trabalho antes do término da jornada, salvo se previamente autorizados.

Art. 26. O horário de trabalho poderá ser prorrogado independentemente de qualquer acordo, sempre que houver imperiosa necessidade de serviço ou motivo de força maior, ficando o empregado obrigado à prestação de serviços pelo excesso de tempo necessário, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 27. O horário de trabalho deve ser rigorosamente observado, cabendo ao empregado, pessoalmente, assinalar a folha de ponto, no início e no término da jornada, assim como nos intervalos para refeição e repouso.

Parágrafo único. Os equívocos na marcação da folha de ponto deverão ser comunicados imediata e diretamente ao Departamento Administrativo Financeiro, não se admitindo quaisquer emendas, rasuras ou alterações.

Art. 28. A marcação do ponto para outro empregado constitui falta grave e ato de má fé, podendo o infrator e o solicitante, em caso de reincidência, ser dispensados por justa causa.

Art. 29. A falta de marcação da folha de ponto poderá importar no não cômputo do tempo de trabalho.

SEÇÃO IV DOS ATESTADOS

Art. 30. Para fins de justificativa da ausência do empregado por motivo de doença, serão aceitos atestados médicos que observem a seguinte ordem preferencial:

I – Médico de convênio;

II – Médico do SUS – Sistema Único de Saúde;

III – Médico do SESI ou SESC;

IV – Médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde;

V – Médico do Sindicato a que pertença ou por profissional de livre escolha;

Art. 31. Os atestados médicos deverão especificar o tempo concedido de dispensa, necessário para a completa recuperação do paciente; estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; registrar os dados de maneira legível e identificação completa do emitente, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO V DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 32. O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá apresentar justificativa à Presidência.

§ 1º. A CBDV descontará do salário os períodos relativos aos atrasos, saídas antecipadas e as faltas ao serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, excetuadas as faltas que tenham previsão legal.

§ 2º. O empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal de trabalho, sem motivo justificado, não fará jus à remuneração pertinente ao descanso semanal remunerado.

Art. 33. O empregado que precisar se ausentar por motivo de doença ou tratamento dentário deverá obter autorização de saída e apresentar, quando do retorno, o Atestado Médico ou Odontológico justificando sua ausência.

Parágrafo único. O empregado deve diligenciar para que as consultas médicas e os tratamentos dentários agendados antecipadamente sejam marcados para horários que não coincidam com a jornada de trabalho, e, caso necessário, poderá contar com o apoio do Departamento Administrativo Financeiro.

Art. 34. O empregado se obriga avisar ou mandar avisar por qualquer meio, de forma a consignar os dias em que, por doença ou motivo de força maior, não puder

comparecer ao serviço, no dia anterior à sua falta, se esta for previsível e, quando não for, no início do dia em que ela se verificar.

Parágrafo único. Entende-se por força maior o fato que ocorra por causa alheia à vontade do empregado, que não possa ser previsto e nem impedido pelo empregado, impossibilitando-o completamente ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 35. O empregado que precisar acompanhar filho menor ao médico ou dentista deverá solicitar autorização prévia e, ao retornar à CBDV, apresentar Atestado Médico de acompanhante.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Art. 36. A CBDV pagará a remuneração dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente do país, mediante depósito em conta corrente bancária aberta especialmente para esta finalidade.

Art. 37. Eventuais erros ou diferenças devem ser comunicadas ao Departamento Administrativo Financeiro, no primeiro dia útil após o pagamento.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Art. 38. As férias serão gozadas após o período aquisitivo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias seguidos, fixados segundo a conveniência da CBDV.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS

Art. 39. Compete aos Diretores, Coordenadores e aos outros ocupantes de cargos de chefia:

I – Zelar pela harmonia no serviço, bem como pelo espírito de cordialidade e colaboração com relação a seus subordinados e superiores;

II – Manter a boa ordem e segurança no serviço de sua responsabilidade;

III – Delegar e distribuir serviços, obedecendo à capacidade e habilidade de cada um;

IV – Não abusar ou se exceder em sua autoridade;

V – Cumprir fielmente e sob todos os aspectos o presente Regimento.

Art. 40. Todos os empregados que utilizarem internet, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação internos da CBDV, são responsáveis pelo uso correto destes recursos, considerados ferramentas com o propósito de contribuir para o trabalho diário.

Parágrafo único. O uso indevido destas ferramentas, o acesso a sites indevidos e o envio de e-mails ou mensagens que não sejam pertinentes ao trabalho do empregado, poderá acarretar advertência, suspensão e demissão.

SEÇÃO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 41. É expressamente proibido ao empregado:

I - ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.

II - promover algazarra, brincadeiras e promover ou aderir a discussões, discursos políticos, religiosos, etc., dirigir insultos, usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito.

III – fumar nos recintos da CBDV;

IV – receber visitas ou introduzir pessoas estranhas no recinto da confederação, sem prévia autorização;

V - retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento de propriedade da CBDV;

VI - propagar ou incitar a insubordinação no trabalho;

VII - usar cartão de visita profissional não autorizado pela CBDV; utilizar de impressos da CBDV para assuntos não relacionados ao serviço,

VIII – exercer comércio interno, efetuar negócios, jogos ou atividades alheias ao serviço; em eventos promovidos pela CBDV, é proibido e será considerado como falta grave, qualquer relacionamento furtivo entre os empregados;

IX - divulgar, por qualquer meio, segredo, assunto ou fato de natureza privada da CBDV;

X - anotar a folha de ponto de outro empregado;

XI – portar arma de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes, bem como se apresentar ao trabalho embriagado ou sob o efeito de qualquer espécie de entorpecente, ainda que lícito;

XII – dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter para isso a necessária autorização;

XIII – entreter-se no horário de serviço em conversações, leitura e ocupações não relacionadas ao serviço;

XIV – divulgar, informar ou dar conhecimento, por qualquer meio ou forma, acerca do salário e demais verbas recebidas da CBDV;

XV – fazer serviço para si ou para terceiros utilizando tempo, equipamentos, ou materiais da confederação, sem autorização da CBDV;

XVI – recusar-se à execução de serviço fora de suas atribuições, quando decorrente de necessidade imperiosa;

XVII – não cumprir as obrigações contidas em demandas apresentadas pela confederação;

Art. 42. É expressamente proibido aos empregados e será considerado como ato de violação de segredo profissional e ato de improbidade, tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades da CBDV, para fins particulares, assim como permitir ou facilitar sua retirada das dependências da confederação.

SEÇÃO X

DAS RELAÇÕES HUMANAS

Art. 43. Todo o empregado tem o direito de trabalhar em um ambiente livre de constrangimentos, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável, cultivando o bom relacionamento e integração de todos os trabalhadores.

Art. 44. Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar e trabalhar com sentido de equipe, forma mais eficaz à realização dos fins e objetivos da CBDV.

Art. 45. Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica. A CBDV não tolerará atitudes de discriminação, seja por raça, sexo, cor, religião, idade, característica física, origem, orientação sexual, ou qualquer conduta que seja ilegal ou inapropriada.

Art. 46. A CBDV não tolerará atitudes que evidenciem o assédio moral, definido como o mau-trato aplicado ao indivíduo, derivado de uma lógica perversa na relação de poder existente no local de trabalho. O assédio moral está relacionado à presença de ações e condutas por parte do detentor do poder, contra o bem-estar do trabalhador, manifestado por humilhações, xingamentos e perseguições, cuja repetição e permanência acabam por desencadear um processo de diminuição da sua auto-estima.

Art. 47. A Presidência deve procurar, sempre que solicitada e desde que julgue conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo.

SEÇÃO XI

PENALIDADES

Art. 48. Aos empregados transgressores das normas deste Regimento, aplicam-se as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão; e

IV - demissão.

§ 1º. A advertência é o aviso ao infrator, no sentido de lhe dar conhecimento do ilícito que praticou, informando-lhe das consequências que poderão advir, em caso de reincidência.

§ 2º. A suspensão normalmente ocorrerá depois da aplicação de uma ou mais advertências, nada impedindo que possa ser aplicada, de imediato, diante de uma falta mais grave.

Art. 49. As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração, pela Presidência, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Ao empregado é garantido o direito de formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e à atividade da CBDV.

Parágrafo único. As sugestões ou reclamações podem ser encaminhadas a Presidência, aos diretores e aos coordenadores.

Art. 51. O acobertamento de falta praticada por qualquer empregado implica em falta idêntica, com suas consequências decorrentes.

Art. 52. Os empregados devem observar o presente Regimento, Avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela CBDV.

Art. 53. O empregado receberá um exemplar e deverá ler o presente Regimento, mantendo a cópia para consulta periódica, declarando desde a assinatura do recibo, ter lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 54. O presente Regimento faz parte integrante do Contrato de Trabalho, podendo ser substituído por outro, sempre que a CBDV julgar conveniente ou em decorrência de eventuais alterações da legislação trabalhista.

Art. 55. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela CBDV à luz da CLT e da legislação complementar pertinente.

Art. 56. Este Regimento Interno, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e seu registro cartorial, entrará em vigor no ato de sua publicação no Boletim Oficial da CBDV.

São Paulo, 26 de Maio de 2017.

José Antônio Ferreira Freire
residente

Sandro Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo